

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º            /2010, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.**

***CORRIGE VALOR DE VENCIMENTO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR MAGISTÉRIO.***

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/MT, apresenta à esta Casa de Leis e Colendo Plenário, o seguinte Projeto de LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica corrigido o valor de vencimento do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR NÍVEL I**, constante do **Anexo I – A e B da Lei Complementar n.º 017, de 015 de dezembro de 2003**, na fração de percentual de 16,94%.

**Art. 2.º** - Os recursos necessários ao cumprimento da presente Lei correrão por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

**Art. 3.º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 01 de Novembro de 2010.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, 19 de Novembro de 2010.

**Martins Dias de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

**Mensagem n.º 027/2010**

Porto Esperidião-MT, 19 de Novembro de 2010.

**Senhor Vereador Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que altera a Lei Complementar n.º 017/2003, de 15 de Dezembro de 2003, no que tange ao vencimento dos professores do magistério.

O objetivo do projeto de lei complementar tem por escopo equipar o salário dos professores municipal com o piso nacional do magistério, constante da Lei Federal de n.º 11.738 de 16 de Julho de 2008.

Uma vez adequado ao percentual de 16,94%, equipararia o salário dos professores municipais com o piso nacional do magistério, constante da Lei Federal de n.º 11.738 de 16 de Julho de 2008, os recursos necessários ao cumprimento da presente Lei correrão por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Diante do exposto, entendo ser de sumo interesse para o Município a aprovação do presente projeto de lei complementar, motivo pelo qual submeto seus termos ao juízo dessa Colenda Edilidade, para que, com base na Lei Orgânica do Município, possa a matéria ser aprovada em regime de **urgência/urgentíssima**, antecipando agradecimentos e renovando protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Martins Dias de Oliveira*  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**  
**SANDRO RONALDO FERREIRA**  
**Vereador Presidente da Câmara Municipal**  
**Porto Esperidão-MT**